



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
São Francisco de Assis-RS
GABINETE VER. MATIAS GOMES

Ofício nº 25/2025

São Francisco de Assis, 15 de maio de 2025.

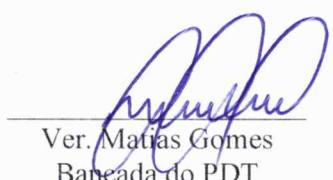
A Sua Excelência o Senhor
Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Ao cumprimentar Vossa Excelência, venho, por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de São Francisco de Assis, a Lei Municipal da Limpeza Urbana e da Preservação dos Espaços Públicos, e dá outras providências.

Solicito as devidas providências para a apreciação e votação do referido Projeto.

Sendo o que se apresenta no momento, subscrevo-me

Atenciosamente,


Ver. Matias Gomes
Bancada do PDT

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 15/05/2025
Nº 15717 H 11:47
C. expresso:
Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

São Francisco de Assis-RS

GABINETE VER. MATIAS GOMES

PROJETO DE LEI N° 67/2025

Institui, no âmbito do Município de São Francisco de Assis, a Lei Municipal da Limpeza Urbana e da Preservação dos Espaços Públicos, e dá outras providências.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica proibido a qualquer pessoa, física ou jurídica, jogar, colocar, deixar ou praticar qualquer ato que implique em descarte ou depósito de lixo, entulhos, móveis e eletrodomésticos em vias públicas na cidade de São Francisco de Assis.

§ 1.º Considera-se lixo, para os fins desta Lei, qualquer espécie de resíduo sólido, ou semi-sólido, como papel, plástico, metal, material orgânico ou qualquer outra espécie de material, móveis, eletrodomésticos ou restos de construção capaz de gerar poluição, sujeira e/ou degradação do meio ambiente, ainda que em grau mínimo.

§ 2.º Para os fins desta Lei, o conceito de via pública adotado inclui a pista de rolamento de veículos (meio da rua), os passeios públicos (calçadas), praças, balneários, margens de rios e demais espaços de uso comum do povo no Município de São Francisco de Assis.

Art. 2.º Aquele que for flagrado depositando lixo em via pública incorrerá em infração administrativa, sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, em caso de reincidência, a ser aplicada no valor a ser definido pelo Poder Executivo Municipal (Prefeitura).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

São Francisco de Assis-RS

GABINETE VER. MATIAS GOMES

III – multa, em caso de reincidência, a ser aplicada no valor de 10 (dez) vezes o valor da multa descrita no inciso II.

Art. 3.º Além da pessoa que depositar o lixo nos locais proibidos, poderá também ser responsabilizado aquele que tiver ordenado a prática da infração.

Parágrafo único. No caso previsto neste artigo, ao mandante da infração será aplicada pena de multa, ainda que seja a primeira vez que incorrer na infração.

Art. 4.º A Administração Municipal promoverá a ampla publicidade da presente Lei, visando orientar a todos sobre a infração decorrente do ato irregular de jogar lixo em vias públicas, devendo, dentre outros atos, serem afixadas placas nas vias públicas com os seguintes dizeres “É proibido jogar lixo nas vias públicas, sob pena de multa”.

Art. 5.º Além do flagrante realizado por autoridade municipal competente, qualquer pessoa poderá, desde que munida de provas materiais (fotos, vídeos e imagens de câmeras de vídeo-monitoramento), denunciar através do número de telefone 3252-2109 (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) a prática da infração prevista nesta Lei.

Art. 6.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

São Francisco de Assis-RS

GABINETE VER. MATIAS GOMES

JUSTIFICATIVA:

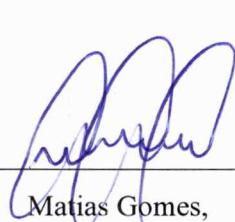
A presente proposta legislativa tem por objetivo instituir medidas eficazes para a preservação da limpeza urbana e da integridade dos espaços públicos no Município de São Francisco de Assis.

O descarte irregular de lixo, entulhos, móveis e eletrodomésticos em vias públicas tem causado transtornos à população, gerando poluição visual, contaminação ambiental e riscos à saúde pública, além de prejudicar o aspecto estético da cidade.

Ao definir penalidades administrativas e ampliar o conceito de "via pública" para incluir locais como calçadas, praças, balneários e margens de rios, a Lei visa combater esse problema de forma educativa e punitiva, promovendo mais consciência ambiental e cidadania.

A regulamentação desta conduta, somada à divulgação clara das regras e aos canais de denúncia, permitirá uma atuação mais eficaz por parte da Administração Municipal, contribuindo diretamente para o bem-estar coletivo e a valorização dos espaços públicos de São Francisco de Assis.

São Francisco de Assis/RS, 15 de maio de 2025.



Matias Gomes,
Bancada do PDT.